



Ofício 4212/2026-PR

Boa Vista, 30 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor Deputado  
**SOLDADO SAMPAIO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima  
Boa Vista/RR

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Roraima – Exercício de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, relativa ao exercício de 2026.

A proposta foi aprovada, à unanimidade, pelo Egrégio Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça, na 1ª Sessão Extraordinária Eletrônica, realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2026, e contempla a aplicação do índice de 5,05%, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, ao art. 20-C da Constituição Estadual e ao art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

A proposição explicita, ainda, que a revisão anual não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na Lei Complementar Estadual n. 202/2013 e regulamentada pela Resolução TJRR/TP n. 39/2016, preservando-se a disciplina própria da referida parcela.

Seguem, para regular tramitação legislativa, a Ata da Sessão, o respectivo Acórdão, o Projeto de Lei Complementar e a Exposição de Motivos.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Leonardo Cupello  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 11:24, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2755993** e o código CRC **B7C430F9**.

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA - PRESIDENCIA. Palácio da Justiça. Praça do Centro Cívico, n.º 296 - Bairro Centro - CEP 69301-380 - Boa Vista - RR. Telefones: (95) 3198-2810, site: - <http://www.tjrr.jus.br>.

**MINUTA****Projeto de LEI COMPLEMENTAR N.004 DE 30 DE Abril DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a revisão anual de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 38 da Lei Complementar n. 227, de 4 de agosto de 2014 e ao inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na Lei Complementar Estadual n. 202, de 23 de janeiro de 2013 e regulamentada pela Resolução TJRR/TP n. 39, de 20 de julho de 2016.

Art. 2º Os Anexos A, B, C e D da Lei Complementar n. 227, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, com os quantitativos e valores que integram os Anexos A a D desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Senador Hélio Campos, Boa Vista/RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Governador do Estado de Roraima

**ANEXO A  
CARGOS EFETIVOS**

Código	Cargo	Categoria em Extinção			Categoria Geral		
		Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)	Quantidade	Vencimento Inicial (R\$)	Subtotal (R\$)
TJ/NS	Analista Judiciário	141	11.654,54	1.643.290,14	64	11.654,54	745.890,5
TJ/NM	Técnico Judiciário	491	6.424,64	3.154.498,24	66	6.424,64	424.026,2
TJ/NF	Auxiliar Judiciário	30	3.679,51	110.385,30	-	-	-
<b>Total</b>	-	<b>662</b>	-	<b>4.908.173,68</b>	<b>130</b>	-	<b>1.169.916,3</b>

**ANEXO B  
PROGRESSÃO FUNCIONAL**

NÍVEL	VENCIMENTO				
	Categoria em Extinção			Categoria Geral	
	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM	Cód. TJ/NF	Cód. TJ/NS	Cód. TJ/NM
<b>I</b>	11.654,54	6.424,64	3.679,51	11.654,54	6.424,64
<b>II</b>	12.819,99	7.067,10	4.047,46	12.237,26	6.745,87
<b>III</b>	14.101,98	7.773,81	4.452,20	12.849,12	7.083,16
<b>IV</b>	15.512,17	8.551,19	4.897,42	13.491,57	7.437,31
<b>V</b>	17.063,38	9.406,30	5.387,16	14.166,14	7.809,17
<b>VI</b>	18.769,71	10.346,93	5.925,87	14.874,44	8.199,62
<b>VII</b>	20.646,68	11.381,62	6.518,45	15.618,16	8.609,60
<b>VIII</b>	22.711,34	12.519,78	7.170,29	16.399,06	9.040,08
<b>IX</b>	24.982,47	13.771,75	7.887,31	17.219,01	9.492,08

<b>X</b>	27.480,71	15.148,92	8.676,04	18.079,96	9.966,68
<b>XI</b>	30.228,78	16.663,81	9.543,64	18.983,95	10.465,01
<b>XII</b>	33.251,65	18.330,19	10.498,00	19.933,14	10.988,26
<b>XIII</b>	36.576,81	20.163,20	11.547,80	20.929,79	11.537,67
<b>XIV</b>	40.234,49	22.179,52	12.702,58	21.976,27	12.114,55
<b>XV</b>	44.257,93	24.397,47	13.972,83	23.075,08	12.720,27

**ANEXO C  
CARGOS EM COMISSÃO**

<b>Código</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
TJ/DCA-1	1	30.363,41	30.363,41
TJ/DCA-2	9	26.989,70	242.907,30
TJ/DCA-6	118	13.597,01	1.604.447,18
TJ/DCA-7	14	12.819,99	179.479,86
TJ/DCA-9	22	12.043,02	264.946,44
TJ/DCA-10	11	12.043,02	132.473,22
TJ/DCA-11	13	12.043,02	156.559,26
TJ/DCA-13	42	8.546,64	358.958,88
TJ/DCA-14	85	6.837,30	581.170,50
TJ/DCA-15	41	5.827,26	238.917,66
TJ/DCA-16	19	5.827,26	110.717,94
TJ/DCA-19	94	5.050,23	474.721,62
<b>Total</b>	<b>469</b>	<b>-</b>	<b>4.375.663,27</b>

**ANEXO D  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

<b>Código</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
TJ/FC-1	46	11.868,23
TJ/FC-2	16	10.100,58
TJ/FC-3	33	8.332,99
TJ/FC-4	65	5.988,48
TJ/FC-5	43	5.132,98
TJ/FC-6	54	2.566,46
TJ/FC-7	10	1.283,21
<b>Total</b>	<b>267</b>	<b>-</b>



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 30/04/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2758456** e o código CRC **95828A69**.





## MINUTA

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA AUGUSTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa Estadual o Projeto de Lei Complementar anexo, aprovado pelo Tribunal Pleno de Justiça do Estado de Roraima, na sessão realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2026, que dispõe sobre a revisão anual dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Roraima para o ano de 2026 e dá outras providências.

A fundamentação legal para a presente proposição encontra-se no artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 227, de 4 de agosto de 2014, e no artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, assegurando-se a data-base para revisão geral em 1º de janeiro do presente ano.

As despesas decorrentes desse projeto de lei estão em conformidade com as exigências da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, consoante manifestação anexa da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Portanto, conta-se com a costumeira atenção dessa Presidência e dos nobres Parlamentares que compõem essa Augusta Casa de Leis, a fim de que regularmente analisado e votado, possa ser aprovado o projeto de lei ora encaminhado.

Sendo o que havia para o momento, colho do ensejo para renovar minhas expressões de respeito e consideração.

**Desembargador Leonardo Cupello**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 30/04/2026, às 11:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2758464** e o código CRC **17F605AF**.



## ACÓRDÃO

### **Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0000424-77.2026.8.23.8000**

**Assunto:** Revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima – Ano de 2026

**Origem:** Secretaria de Gestão de Pessoas

**Relator:** Desembargador Leonardo Cupello – Presidente

**EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA. EXERCÍCIO DE 2026. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 20-C DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 227/2014. DATA-BASE EM 1º DE JANEIRO. ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ÍNDICE DE 5,05%. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 202/2013. RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 39/2016. DOCUMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO. APROVAÇÃO.**

**I. Caso em exame.** Procedimento administrativo submetido ao Tribunal Pleno para deliberação acerca da minuta de Projeto de Lei Complementar que concede revisão anual de 5,05% aos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2026, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026.

**II. Questão em discussão.** A questão submetida ao colegiado consiste em verificar a regularidade jurídico-administrativa, orçamentária e procedimental da submissão do Anteprojeto de Lei Complementar ao Poder Legislativo, com fundamento no art. 37, X, da Constituição Federal, no art. 20-C da Constituição Estadual e no art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

**III. Razões de decidir.** A revisão geral anual constitui direito constitucionalmente assegurado aos servidores públicos, devendo ser veiculada por lei específica, na mesma data e sem distinção de índices. A Lei Complementar Estadual n. 227/2014 fixa a data-base dos servidores do Poder Judiciário em 1º de janeiro de cada ano. A proposta foi instruída com manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, planilha de impacto financeiro, disponibilidade orçamentária, documentos fiscais, análise jurídica do Núcleo Jurídico Administrativo, manifestação conclusiva da Secretaria Geral e minuta de Exposição de Motivos. A proposta explícita que a revisão não incidirá sobre a Gratificação por Encargo de Curso, prevista na Lei Complementar Estadual n. 202/2013 e regulamentada pela Resolução TJRR/TP n. 39/2016. As manifestações técnicas da Subsecretaria de Orçamento e Secretaria de Orçamento e Finanças demonstram compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os ditames da Lei Complementar n. 101/2000 (SEI/TJRR n. 0005619-43.2026.8.23.8000, evento n. 2721142).

**IV. Dispositivo.** Aprovação da minuta do Anteprojeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2026 (2753433), bem como da respectiva minuta de Exposição de Motivos (2752235).

**Dispositivos relevantes citados:** art. 37, X, da Constituição Federal; arts. 69, 77, V, “b”, e 20-C da Constituição Estadual; art. 38 da Lei Complementar Estadual n. 227/2014; art. 17, § 6º, da Lei Complementar n. 101/2000; arts. 5º, caput, 6º, XII, XXI e XXIV, do Regimento Interno do TJRR.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, aprovar: **a)** o Projeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2026, no percentual de 5,05%, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2026, nos termos da minuta n. 2753433; e **b)** a respectiva Exposição de Motivos, nos termos da minuta n. 2752235, para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, tudo conforme o voto do Desembargador Presidente e Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente e Relator), Almiro Padilha (Vice-Presidente), Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça), Tânia Vasconcelos, Elaine Bianchi, Cristóvão Suter, Mozarildo Cavalcanti, Jésus Nascimento, o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet e a Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

1ª Sessão Extraordinária Eletrônica do Tribunal Pleno, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Desembargador Leonardo Cupello

**Presidente – Relator**



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 29/04/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2753900** e o código CRC **75FDAA9F**.



## EXTRATO - TP-SEC

### 1.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL PLENO DE 28 A 29.4.2026.

**PARTICIPARAM DO JULGAMENTO:** Des. **Leonardo Cupello** (Presidente); Des. **Almiro Padilha** (Vice-Presidente); Des. **Erick Linhares** (Corregedor-Geral de Justiça); Des. **Tânia Vasconcelos**; Des. **Elaine Bianchi**; Des. **Cristóvão Suter**; Des. **Mozarildo Cavalcanti**; Des. **Jésus Nascimento**; Juiz Convocado **Luiz Fernando Mallet**; Juíza Convocada **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**.

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI/TJRR N.º 0000424-77.2026.8.23.8000**

**ASSUNTO: REVISÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - ANO DE 2026**

**ORIGEM: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO - PRESIDENTE**

**NA PRESENTE SESSÃO**, o Desembargador Presidente Leonardo Cupello submeteu à aprovação do Egrégio Tribunal Pleno a minuta do Projeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2026 (**minuta 2753433**), bem como da respectiva minuta de Exposição de Motivos (**minuta 2752235**), para posterior encaminhamento ao Poder Legislativo. **RESULTADO:** O Tribunal Pleno aprovou o Projeto de Lei Complementar referente à revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2026 e a respectiva Exposição de Motivos, nos termos do voto do Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MARLEY DA SILVA FERREIRA, Diretor(a) de Secretaria**, em 29/04/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2757612** e o código CRC **06B1575E**.